

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO PARA O COMPARTILHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE COMUM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede em SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília - DF, CEP 70050-900, representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede em SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040-250, representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira; o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede em Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 750 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-004, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Av. Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 31630-903, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luis - MA, CEP 65076-820, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede em Av. Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança, Manaus - AM, CEP: 69037-473, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues Nascimento Júnior; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede em Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49081-000, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Manoel Cabral Machado Neto; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE**

**TOCANTINS**, com sede em Quadra 102 Norte Avenida Leste Oeste 4, 280-294 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77006-214, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede em Av. Marechal Câmara, 370, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020080, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Rua Joao Diogo, 100 - Cidade Velha, Belém - PA, CEP 66015-165, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, César Bechara Nader Mattar Júnior; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede em Rua Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-917, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede em Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-555, representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, com sede em R. Álvaro Mendes, 2294 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP 64000-060, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede em Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, CEP:58013-030, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Antônio Hortêncio Rocha Neto; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede em Complexo Administrativo - R. Mal. Deodoro, 472 - Ipase, Rio Branco - AC, CEP 69900-333, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Danilo Lovisaro do Nascimento; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede em R. do Imperador Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50010-240, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Marcos Antônio Matos de Carvalho, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO** com sede em Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede em Rua do Araxá, S/N - Bairro do Araxá - Macapá/AP, CEP 68.903-883, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Celso Ramos dos Santos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede em Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra 06, Lotes 15/25, sala T-12, Jardim Goiás, Goiânia, CEP 74.805-100, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Cyro Terra Peres, o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede em Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista/RR - CEP 69306-680, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Fábio Bastos Stica; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em R. Bocaiúva, 1750 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-904, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Fábio de Souza Trajano; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 14º andar, Torre Sul, Porto Alegre - RS - CEP 90050-190, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Sikinowski Saltz; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza - CE, CEP:60.822-325, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Rua Marechal Hermes, nº 751, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-225, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Zanicotti; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - SP, CEP: 01007-904, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió - AL, CEP: 57025-400, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES, CEP: 29055-036, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Martínez Berdeal; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Rua Avenida Ricardo Brandão, 232 - Itanhangá Park, Campo Grande - MS, CEP: 79003-027, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior; doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem:

Celebrar, de comum acordo, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo o compartilhamento de campanhas publicitárias entre as unidades do Ministério Público Brasileiro, visando a divulgação de temas de interesse comum.

1.2 O objeto deste Acordo será operacionalizado pelo Grupo Nacional de Comunicação, Transparência e Publicidade (GNCOM), instituído pela Resolução nº 01/2024 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (CNPG).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- II. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- V. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VI. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- VII. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VIII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- IX. compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;

- X. manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

3.1. No prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, os partícipes deverão designar formalmente representantes institucionais incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar e monitorar as ações que serão adotadas para execução deste Acordo;

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS**

6.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação no sítio oficial, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

9.1 O presente Acordo será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do **sítio oficial**, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As controvérsias que não puderem ser solucionadas pelos partícipes por mútuo acordo, serão dirimidas no foro da Justiça Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PÁRTÍCIPES QUANTO À LGPD**

13.1 Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da parceria, de modo que

os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Subcláusula única.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, data da assinatura eletrônica

**Paulo Gustavo Gonet Branco**  
**Procurador-Geral da República,**  
**Ministério Público Federal**

**José de Lima Ramos Pereira**  
**Procurador-Geral do Trabalho**  
**Ministério Público do Trabalho**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
**Procurador-Geral de Justiça Militar**  
**Ministério Público Militar**

**Alberto Rodrigues Nascimento Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**Alexandre Sikinowski Saltz**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Ministério Público do Estado da Paraíba**

**Cleandro Alves de Moura**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Piauí**

**Cyro Terra Peres**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado de Goiás**

**César Bechara Nader Mattar Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Pará**

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Acre**

**Deosdete Cruz Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Mato Grosso**

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Maranhão**

**Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**Francisco Martinez Berdeal**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

**Francisco Zanicotti**

**Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Paraná**

**Fábio Bastos Stica  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Roraima**

**Fábio de Souza Trajano  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

**Haley de Carvalho Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Ceará**

**Ivanildo de Oliveira  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Rondônia**

**Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

**Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Alagoas**

**Luciano Cesar Casaroti  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Tocantins**

**Luciano Oliveira Mattos de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado de Sergipe**

**Marcos Antônio Matos de Carvalho**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado de Pernambuco**

**Paulo Celso Ramos dos Santos**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Amapá**

**Paulo Sérgio de Oliveira e Costa**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Romão Ávila Mihan Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul**